**RESOLUÇÃO Nº 02/SMECD-COMED/2022**

**Estabelece normas para a matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Catanduvas-SC para o ano letivo de 2023.**

 A **Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto e a Presidente do Conselho Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais, tornam público as normas e os procedimentos destinados à matrícula nas creches e escolas de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental I do município de Catanduvas – SC, para o ano letivo de 2023, na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando:

* A legislação e as normas federais, estaduais e municipais da Educação Básica, em especial o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos.
* A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III.
* O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 53 e 54.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas creches e escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º**- Atribuir à equipe gestora de cada unidade de ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

**Art. 3º**- Definir a matrícula e a rematrícula dos alunos nas creches e escolas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2023 o período compreendido entre o dia **03 a 30 de novembro DE 2022.**

**Art. 4º-** A matrícula na Educação infantil deverá ser feita na:

**I –** Creche Sonho de Criança: 4 (quatro) meses de idade até 3 (dois) anos de idade completos até 31 de março de 2023.

**II –** Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald: 4 (quatro) meses de idade até 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2023.

**III –** Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes: 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março, a 5 ( cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

**IV**- Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon: 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até dia 31 de março, a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.

**V-** Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech: 4 anos completos ou a completar até 31 de março a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

 **Parágrafo Único- Haverá somente matrículas presenciais para alunos de Creche e Educação Infantil.** Para o Ensino Fundamental, a renovação da matrícula será automática, respeitando a matrícula de ano anterior evitando assim aglomeração. Caso os pais ou responsáveis necessitarem de troca de turno escolar, terão que comparecer presencialmente para oficializar a demanda.

**Art. 5º-** O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 ( seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2023.

**Art. 6º-** No ato da matrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Cópia da certidão de nascimento da criança;
2. Comprovante de residência em nome dos responsáveis legais;
3. Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial.
4. Declaração de trabalho (contracheque) dos pais ou responsáveis das crianças de 4 meses a 3 anos.
5. Declaração de vacinação atualizada.

**VI-** Atestado de frequência e histórico escolar. (no caso de transferência do aluno).

1. Cartão do SUS.

**VIII**- CPF

**Parágrafo único-** Fica a cargo das unidades de ensino solicitar anualmente no ato de renovação de matrícula a atualização dos documentos descritos no art.6º desta Resolução.

**Art 7º-** O número de alunos por turma e nível de escolaridade deverá ser de acordo com o espaço físico de cada unidade de ensino.

**Art 8º-** As turmas ficarão assim constituídas:

**I- Creche:**

Berçário I = de 12 a 13 crianças ( Professor + 2 cuidador infantil)

Berçário II =12 a 15 crianças ( professor + 2 cuidador infantil)

Maternal I = 15 crianças ( professor + 1 cuidador infantil)

Maternal II = 20 crianças (Professor +1 cuidador infantil)

**I- Educação Infantil**:

Pré I = 20 crianças

Pré II= 20 crianças

**II- Ensino Fundamental I:**

1º Ano = 20 a 25 alunos

2º ANO =20 a 25 alunos

3 ºANO = 20 a 25 alunos

4 ºANO = 25 a 30 alunos

5º ANO = 25 a 30 alunos

**Art. 9º-** A distribuição das vagas nas creches e escolas municipais será realizada observando a disponibilidade física de cada unidade e levará em conta os seguintes critérios:

**I -** Preferência aos alunos com necessidade especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**II -** Necessidade de escolha de turno será oportunizada, somente para os alunos que dependem do transporte escolar mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

**III -** Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**IV-** Preferência para mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula.

**V-** A obrigatoriedade da Educação Básica começa aos 4 anos de idade, portanto, poderá ter fila de espera para as idades inferiores (de 4 meses a 3 anos e 11meses) nas unidades de ensino.

**VI-** Na hipótese de haver matricula confirmada na Educação Infantil de criança de 4 meses de idade a 3 anos e 11 meses, e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

**Parágrafo Único**: **As vagas para período integral** serão ofertadas após análise da documentação e do histórico de **vulnerabilidade econômica e social** das famílias e publicada no site oficial do município de Catanduvas/SC antes do início do ano letivo de 2023.

**Art.10º-** Tornar público os critérios e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimentos de vagas das escolas/creches do ano letivo de 2023.

**Art.11º**- As escolas/creches deverão encaminhar cópia do quadro de vaga por turma e turno a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 de dezembro de 2022.

**Art.12º**- Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

**Art. 13º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto.

Art.14º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 31 de outubro de 2022.

**Elenir Fátima Chinato**

**Secretária Municipal de Educação,Cultura e Desporto**

**Maristela Aparecida Borella Baraúna**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**